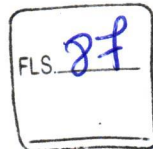




SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

Rua Celso Ferreira Jorge, s/n – centro
CEP.: 85.230-000- Fone: (042) 99841-0531



CI – 191/2025 – SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO

Santa Maria do Oeste, 07 de abril de 2025.

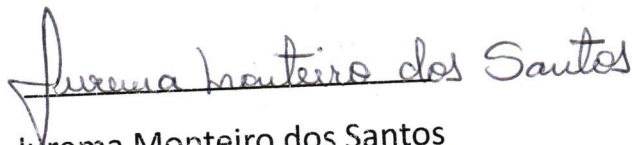
AC/ Secretaria Municipal de Administração.
Setor de licitação.

Fornecedor: AF SALES E CIA LTDA
CNPJ: 86.848.702/0001-45

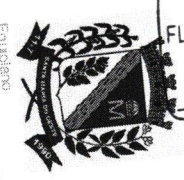
Solicitamos através deste aditivo de prazo de um ano (01 ano) do processo de inexigibilidade 000006/2024 com a empresa **A.E SALES E CIA LTDA**, solicitamos que seja efetuado aditivo de contrato para locação de imóvel para que os serviços de urgência e emergência não sejam suspensos acarretando em atrasos e prejuízos no que se refere a saúde do paciente usuário, pois no prédio em questão funciona o pronto atendimento municipal, localizado na Rua Professora Lourdes Terezinha Tomem, sn, centro – Santa Maria do Oeste.

Sem mais para o momento, pede e aguarda deferimento;

Att:


Jurema Monteiro dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde



Município de Santa Maria do Oeste - 2025
Saldo da licitação
Processo inexigibilidade 000006/2024 - Normal

Equipamento		Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Código: 118 - 0		Nome: A F SALES E CIA LTDA									
Lote: 001		CPF/CNPJ: 86.848.702/0001-45 Telefone: 45 32268292									
Item: 001		13.000,00	12,00	156.000,00	0,00	11,00	0,00	1,00	13.000,00		13.000,00
Produto: 14835 LOCAÇÃO DE IMÓVEL			12,00	156.000,00	0,00	11,00	0,00	1,00			
				156.000,00							
TOTAL DA LICITAÇÃO:				156.000,00							

Total do fornecedor:
TOTAL DA LICITAÇÃO:

* estorno de req compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)
Emitido por: ANDREA KAVIAK, na versão: 5536 x



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Saúde,
referente ao Pedido de aditivo do Contrato Administrativo n.º 032/2024.

Assim o presente processo deverá tramitar:

- 1) Departamento de Contabilidade, para a indicação de recursos orçamentários, para fazer face à despesa;
- 2) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 3) Após retorne ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 08 de Maio de 2025.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretaria de Meio Ambiente, em data de 03 de Dezembro de 2024, e posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **067/2024**, Dispensa de Licitação nº **007/2024**, e Contrato Administrativo nº **103/2024**, pela referida Empresa, em fase de procedimento para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR., CONF. REPASSE Nº 4123857/23, COM A ITAIPU BINACIONAL, PROGRAMA MAIS QUE ENERGIA.”**

Tal solicitação protocolada pela Empresa e Secretaria, em data de 03 de dezembro de 2024, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando que de acordo com a Empresa houve atraso na entrega de alguns materiais de consumo, e que isso influenciaria diretamente no andamento da obra, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 24 de Janeiro de 2025.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.



O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; **"Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço."** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 107, da Lei 14.133/2021, assim dispõe: **"Art. 107.- Os Contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."**

2



Ficará aditivado conforme a **Cláusula 3ª**, do Contrato nº **032/2024**, fica aplicado ao valor mensal a atualização monetária atual, com base no índice acumulado do INPC, com fator de **5,93%** (cinco, vírgula noventa e três) por cento, passando o valor mensal para **R\$ 13.770,90** (Treze mil e setecentos e setenta reais e noventa centavos), totalizando o valor de **R\$ 165.250,80** (Cento e sessenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos), alterando o valor contratual para **R\$ 321.250,80** (Trezentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos), o prazo de vigência que trata a **Cláusula 6ª**, fica prorrogado por 12 (doze) meses, vigorando assim até a data de 07 de maio de 2026.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 107, da lei 14.133/21.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **1º Termo de Aditivo ao Contrato Administrativo nº 032/2024**, com a Empresa **A. F. SALES & CIA. LTDA.**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

2



CNPJ: 95.684.544/0001-26

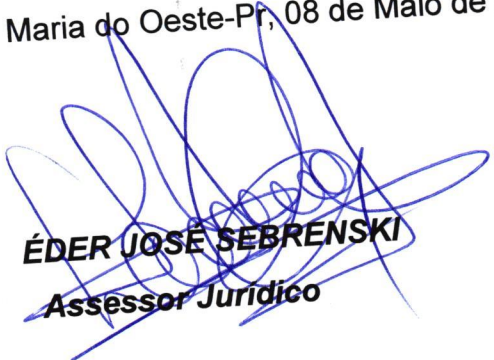
UA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 08 de Maio de 2025.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Primeiro Termo Aditivo no Contrato Administrativo n.º 032/2024, com base no Art. 107, da Lei 14.133/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 08 de Maio de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 032/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **A. F. SALES & CIA LTDA**, inscrito no C.N.P.J. n.º 86.848.702/0001-45, situada na Rua Professora Lurdes Terezinha Tomen, 45, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/Pr, que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº. 032/2024.

Parágrafo Primeiro: Nos termos da cláusula terceira do contrato original, fica aplicado ao valor mensal a atualização monetária atual, com base no índice acumulado do INPC, com fator de 5,93 %, passando o valor mensal para R\$ 13.770,90 (Treze Mil Setecentos e Setenta Reais e Noventa Centavos), totalizando o valor de R\$ 165.250,80 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Duzentos e Cinquenta Reais e Oitenta Centavos), alterando o valor contratual para R\$ 321.250,80 (Trezentos e Vinte e Um Mil Duzentos e Cinquenta Reais e Oitenta Centavos).

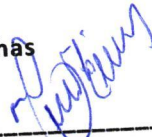
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 6ª, fica prorrogado por 12 (Doze) meses, vigorando assim até 07/05/2026.

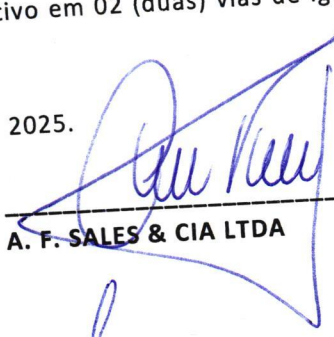
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 08 de Maio de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

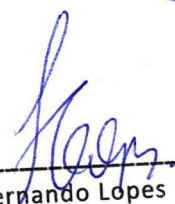
Santa Maria do Oeste, 08 de Maio de 2025.


OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Testemunhas


Odair José Ferreira de Lima
RG: 6.013.796-0
CPF: 857.956.159-00


A. F. SALES & CIA LTDA


Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 032/2024**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **A. F. SALES & CIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. n.º 86.848.702/0001-45, situada na Rua Professora Lurdes Terezinha Tomen, 45, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/Pr, que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta do Contrato Administrativo n.º 032/2024.

Parágrafo Primeiro: Nos termos da cláusula terceira do contrato original, fica aplicado ao valor mensal a atualização monetária atual, com base no índice acumulado do INPC, com fator de 5,93 %, passando o valor mensal para R\$ 13.770,90 (Treze Mil Setecentos e Setenta Reais e Noventa Centavos), totalizando o valor de R\$ 165.250,80 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Duzentos e Cinquenta Reais e Oitenta Centavos), alterando o valor contratual para R\$ 321.250,80 (Trezentos e Vinte e Um Mil Duzentos e Cinquenta Reais e Oitenta Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 6ª, fica prorrogado por 12 (Doze) meses, vigorando assim até 07/05/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 08 de Maio de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 08 de Maio de 2025.

OSCAR DELGADO	_____
Prefeito Municipal	A. F. SALES & CIA LTDA

Testemunhas

_____	_____
Odair Jose Ferreira de Lima	Fernando Lopes
RG: 6.013.796-0	RG: 7.605.179-8
CPF: 857.956.159-00	CPF: 043.183.689-03

Publicado por:

Fernando Lopes

Código Identificador: 9D74667B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/05/2025. Edição 3274
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>